



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1433

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1433

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.094/2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA, MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DEMAIS FOGOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 07/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- CEILA MAIRA SANCHES

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos.

Parágrafo Único. A proibição à qual se refere ao "caput" do artigo estende-se a todo o Município de José Bonifácio, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. A qualquer transgressão os dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Multa diária por evento no valor equivalente a 5 (cinco) VFR (Valor Financeiro de Referência) do Município de José Bonifácio; e

II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município a firmar convênios com instituições públicas e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos deverão fixar em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O Município deverá regulamentar as dimensões da placa a que se refere o caput deste artigo a fim de garantir a boa visibilidade das informações.

Art. 7º. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que atentarem com o disposto nesta Lei ou que se omitirem no dever legal de exigir seu cumprimento.

Art. 8º. O Município deverá realizar campanha educativa e de conscientização, nos meios de comunicação necessários, para esclarecimentos sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além dos prejuízos que estes artefatos explosivos causam a saúde humana e animal.

Parágrafo Único. O início das penalidades se dará após 90 dias do início da campanha que trata o caput deste artigo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de junho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1433

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 061 e 062,
do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração